OUEM SOMOS ANUNCIE NEWSLETTER APLICATIVO CLUBE DE CONHECIMENTO





## OS PRINCIPAIS ERROS DA LEI PARA O CROWDFUNDING D EUA

CAPTAÇÃO DE RECURSOS / COLUNISTAS / EDIÇÃO 36 / SELETAS / FREDERICO RIZZO / 2



Frederico Rizzo\* (Ilustração: Rodrigo Auada)

Entrou em vigor no último dia 16 de maio o tão esperado Title III do Jobs Act, legislação que passou a permitir startups nos Estados Unidos — antes disso, somente investidores qualificados e institucionais estavam autoriz empresas. Em um momento em que a CVM está prestes a publicar uma instrução específica para o equity crov norma americana são de grande relevância para todos os que trabalham em prol desse mercado no País.

Infelizmente, a percepção de boa parte dos especialistas é de que o crowdfunding americano não apenas será empreendedores por causa dos altos custos e exigências legais, mas também porque a nova regra vai estimula das ofertas — já que a maioria das startups de qualidade que recebem recursos de fundos de venture capital e pretendem utilizar essa nova instrução.

É importante fazer uma distinção entre o crowdfunding aprovado pelo Title III e aquele realizado por plataform CircleUp e AngelList. Por estarem restritas a investidores qualificados, elas estão sujeitas a uma outra instrução prática, exige baixíssimos níveis de diligência e prestação de contas e que, por isso, tem possibilitado a duplica ano.



## Auxiliando empresas dinâmicas a liberarem seu potencial de crescimento

www.grantthorn

Publicidade

Os principais aspectos do equity crowdfunding sob o Title III são os seguintes:

- startups podem captar até US\$ 1 milhão por ano;
- as ofertas precisam acontecer por meio de plataformas on-line ou corretoras;
- as empresas devem fornecer dados detalhados sobre suas finanças e estrutura corporativa;
- investidores que receberem menos de US\$ 100 mil por ano podem investir US\$ 2 mil ou 5% da sua receita ar
- investidores que receberem mais de US\$ 100 mil por ano podem investir até 10% da sua receita anual.

Destaco, então, três problemas principais da legislação americana: o limite de captação para as empresas, os c governança exigida das empresas.

Sobre os volumes de captação, o que se nota é um aumento significativo do capital necessário para se levar ur o estágio série A, quando fundos de investimento costumam entrar nas operações. Como referência, uma rodu US\$ 750 mil, contra US\$ 2 milhões em 2015. Assim, o limite de US\$ 1 milhão não atende à necessidade das em americanos mais competitivos.

Em relação aos custos, a Securities and Exchange Commission (SEC) calcula que são necessárias aproximadam profissionais internos e terceirizados, como contadores e advogados. Muitos especialistas estimam, entretanto ser bem maior, gerando custos na faixa de US\$ 50 mil a US\$ 100 mil por oferta. Apenas os custos com auditori somar até US\$ 70 mil para ofertas próximas ao limite de captação. Há, ainda, as despesas com as taxas das pla advogados, entre outras.

Por fim, existe o problema da governança, cujo principal reflexo é a já mencionada seleção adversa. Afinal, por informações financeiras para centenas de pessoas desconhecidas, quando ela pode compartilhá-las apenas co sofisticados, que irão ajudá-la a abrir portas e a tomar decisões estratégicas importantes?

Enquanto o Title II (restrito a investidores qualificados, com patrimônio acima de US\$ 1 milhão) acertadamente relativa a prestação de contas as captações de até US\$ 20 milhões, o Title III exigiu relatórios financeiros no pa os investidores. As captações abaixo de US\$ 100 mil poderão ter demonstrativos financeiros revisados interna terão que ser revisadas por analistas financeiros certificados (CFAs); e acima de US\$ 500 mil será necessária a I

A conclusão natural é que o cidadão comum americano não vai investir no próximo Uber ou Facebook por me empreendedores vão continuar a buscar recursos em rodadas lideradas por fundos de venture capital ou inve exigem os altos custos financeiros e de exposição impostos pela SEC com a nova legislação.

<sup>\*</sup>Frederico Rizzo (frederico.rizzo@broota.com.br) é fundador da plataforma de equity crowdfunding Broota